



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017-002-PRG-SRP-SEMSAS-CLP  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017-SRP/PMC/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JOSUÉ LEMOS RODRIGUES ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA LEMOS), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Sinara Cibele Machado dos Santos Nogueira, casada, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA: JOSUÉ LEMOS RODRIGUES ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA LEMOS)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.803.175/0001-37, sediada na Av. Desembargador Amaral, nº 45, Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Rosimária Rodrigues da Cunha Aguiar, CPF nº 035.850.373-64.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 051/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de refeição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do FMS/ FNS/ SAMU/ CAPS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 9.535,00 (nove mil quinhentos e trinta e cinco reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
01	Refeição fornecida no próprio restaurante, servidos em porções, contendo, no mínimo, arroz, feijão, farofa, no mínimo 02 tipos de carne e salada.	400	R\$ 17,85	R\$ 7.140,00
02	Refeição fornecida no próprio restaurante, servidos em porções, contendo, no mínimo, arroz, feijão, farofa, com no mínimo 05 opções de carne.	100	R\$ 23,95	R\$ 2.395,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.535,00</b>



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 18 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**Sinara Cibele Machado dos Santos Nogueira**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**JOSUÉ LEMOS RODRIGUES ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA LEMOS)**  
**Rosimária Rodrigues da Cunha Aguiar**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_